Reajusta vencimentos de servidores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6º do artigo 48 do mesmo dispositivo legal,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal passam a ser os constantes dos Anexos I e II, desta Lei, a partir de 1° de fevereiro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se do disposto neste artigo os vencimentos dos cargos em comissão.

- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua edição.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

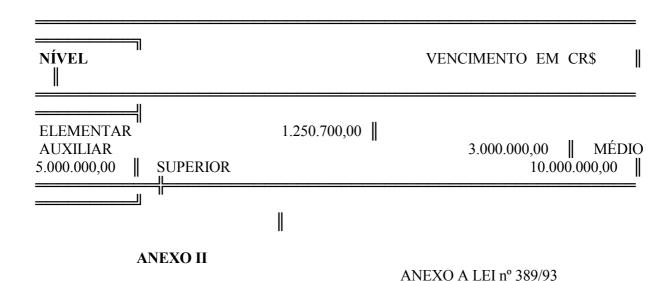
PALMAS, 07 de abril de 1993, 171 da Independência, 104 da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º de Palmas.

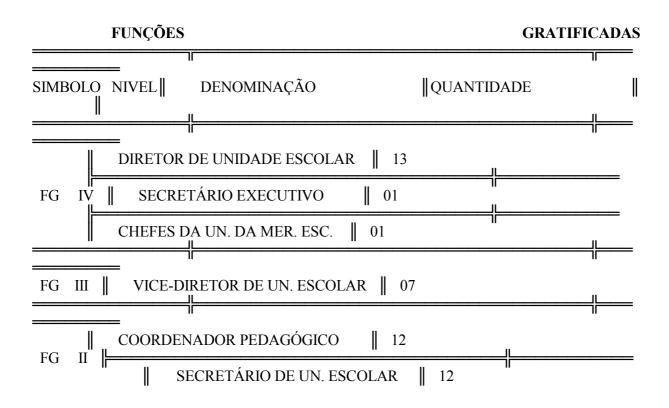
### EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

#### ANEXO I DA LEI Nº 389/93

QUADRO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



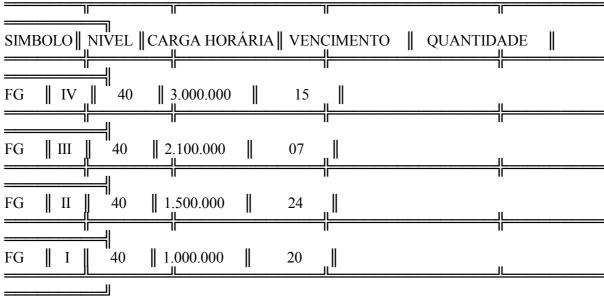




**ANEXO II** 

### ANEXO A LEI nº 389/93

# FUNÇÕES GRATIFICADAS



**ANEXO II** 

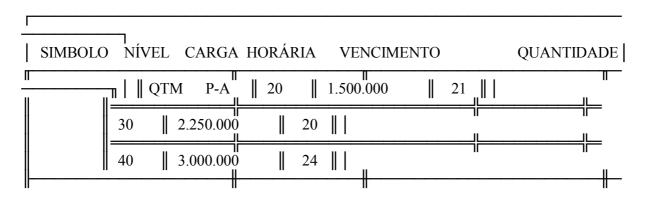
### ANEXO A LEI nº 389/93

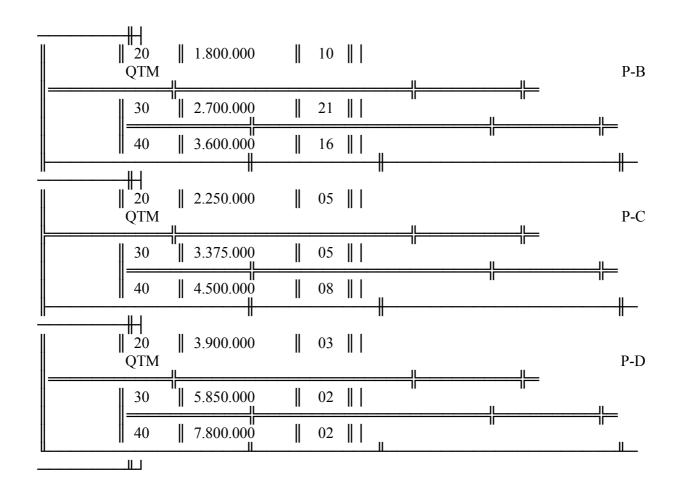
## PESSOAL DE NÍVEL ELEMENTAR (Serviços Gerais, Vigia, Merendeira)

NÍVEL    C	CARGA HORÁRIA    V	VENCIMENTO	QUANTIDAD	
NE   4	I  0 ∥SALÁRIO MÍNII  L	MO   220		

### **ANEXO II** ANEXO A LEI Nº 389/93

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO QUADRO TRANSITÓRIO DO MAGISTÉRIO - QTM





ANEXO II ANEXO A LEI Nº 389/93

